

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Fundo Municipal de Cultura

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E M.V.K.L. JORNAL, PROPAGANDA, COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO Nº001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3551/2022 de 17/05/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2022 de 19/05/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº26.752.180/0001-51, estabelecido à Praça Princesa Izabel Nº1 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Cultura, Sr.^a Sônia Leão da Silva Peres, portadora da Carteira de Identidade n.º081760613 expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº488.527.406-00, residente e domiciliado à Rua Ubelart nº277, Centro, Carmo-RJ, e de outro lado **M.V.K.L. JORNAL, PROPAGANDA, COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº02.456.813/0001-16, sediada na Rua Aridan De Souza Campos nº10, Retiro Poetico, Cordeiro-RJ, Cep: 28.540-000, neste ato representada por Fabrizio Lima de Souza, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Rua Nagib Jorge Farah nº190, Centro, Cantagalo-RJ, Cep:28.500-000, RG nº083460022IFP/RJ, CPF nº003.535.537-94, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação nº001/2022, Processo Administrativo em epígrafe, e, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de uma banda local, música popular, conforme especificações do Requerimento nº002/2022, Requisição nº002/2022, Termo de Referência constantes dos autos do processo em epígrafe, para atender ao Fundo Municipal de Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO



O preço total ajustado para a execução do objeto, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é o valor estimado de R\$1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais), conforme proposta apresentada nos autos pelo Contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da emissão da nota fiscal.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Fundo Municipal de Cultura

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para ser conferida e atestada pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Para que ocorra o pagamento o Contratado deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa à dívida ativa); c); Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista;

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pelo Contratado de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta nº1801.1339100472.188.3390.39.00;

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO

O presente instrumento de contrato será executado no dia 21/05/2022, após a emissão do empenho e assinatura do contrato, a contar da data de execução do objeto que deverá ser imediata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO ficará obrigado a:

- Realizar a prestação de serviço no prazo e condições estabelecidas pelo órgão requisitante constante do processo de contratação e respectivo Termo de Referência;
- Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;

- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução do serviço, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;
- e) Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- f) Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do CONTRATADO.
- c) se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

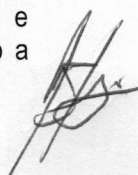
PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do CONTRATADO, este ficará impedido de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pelo órgão requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Fundo Municipal de Cultura

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo Administrativo em epígrafe e na proposta apresentada pelo CONTRATADO são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 19 de maio de 2022.

MUNICIPIO DO CARMO
Sônia Leão da Silva Peres
Secretária Municipal de Cultura

Fundo Municipal de Cultura
Sônia Leão da Silva Peres
Secretária Municipal de Cultura
Contratante

M.V.K.L. JORNAL, PROPAGANDA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Rua Andan de Souza Campos, 10 Retro Poético
CEP 28540-000 CORDEIRO-RJ
CNPJ: 02.466.813/0001-16

M.V.K.L. JORNAL, PROPAGANDA, COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome: Quomela Pereira
RG n: 31.495.296-6
CPF n: 207.895.717-81

Nome: Luiz Gonzaga de Mello
RG n: 09.857.460-2
CPF n: 088.609.227-3